

DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 660, DE 19/12/2016 - TEXTO ORIGINAL

Cria grupo de trabalho, no âmbito da administração pública estadual, destinado a coordenar ações de combate ao transporte coletivo clandestino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado**,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído grupo de trabalho, no âmbito da administração pública estadual, destinado a coordenar ações de combate ao transporte coletivo clandestino.

Art. 2º – Compete ao grupo de trabalho:

I – planejar e coordenar as ações dos órgãos e entidades estaduais, visando ao combate ao transporte coletivo clandestino;

II – elaborar diagnósticos para a definição de estratégias de atuação intersetorial que incluam os municípios, a sociedade e demais órgãos do Poder Público nas iniciativas relacionadas ao objetivo do grupo de trabalho.

Art. 3º – O grupo de trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

II – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

III – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais;

IV – Polícia Civil de Minas Gerais;

V – Polícia Militar de Minas Gerais.

§ 1º – A coordenação das atividades do grupo de trabalho será exercida pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop.

§ 2º – Cada órgão ou entidade indicará à Setop, por meio de ofício, dois representantes para o grupo de trabalho, sendo um titular e um suplente, no prazo de até cinco dias contados da publicação deste decreto.

§ 3º – Para fins do § 1º será designado um Coordenador Executivo, que será responsável por implementar as ações definidas pelo grupo de trabalho.

§ 4º – A coordenação do grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, para participar das atividades previstas neste decreto.

§ 5º – O funcionamento do grupo de trabalho e as atribuições do Coordenador Executivo serão definidos em resolução da Setop em conjunto com a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

§ 6º – A atuação no âmbito do grupo de trabalho não será remunerada.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL